



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0470/2012
DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.**

“**DISPÕE:** sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Monte Negro, a partir de 01 de Janeiro de 2013 e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Monte Negro/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2013/2016, com início em 1º de janeiro de 2013, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Fixa o Subsídio mensal do Vice Prefeito para o mandato 2013/2016, com início em 1º de Janeiro de 2013, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a 6ª legislatura 2013/2016, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que se iniciará em 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A percepção dos subsídios pelo vereador será condicionada a sua participação efetiva nas Sessões Ordinárias da Câmara, nos termos do regimento interno, a razão de $\frac{1}{4}$ (um Quarto) do valor total dos subsídios por Sessão.

§ 2º - O desconto nos subsídios constante do § 1º deste artigo não será aplicado quando o vereador apresentar justificativa formal da falta nos termos do regimento interno da Casa.

Art. 4º - O vereador Presidente, enquanto investido desta qualidade, perceberá mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de fazer face às atribuições/funções inerentes ao cargo de Presidente.

Art. 5º - Fica assegurada se necessário à revisão geral e anual, aos valores constantes dos artigos: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, conforme previsto no inciso X do Art. 37 da constituição Federal, obedecido os limites legais existentes.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o “caput” deste artigo deverá ocorrer a partir de 2013.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

ELOÍRIO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado em 02/10/2012
A 05/11/2011

Roseclia Moraes Simonato
Chefe de Gabinete Interina
Port. 381/GAB/2012